

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1365, DE 2015 (Apenso: PL nº 3835, de 2015)

Dispõe sobre a guarda dos animais de estimação nos casos de dissolução litigiosa da sociedade e do vínculo conjugal entre seus possuidores, e dá outras providências.

Autor: Deputado Ricardo Trípoli

Relatora: Deputado Daniel Coelho

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Ricardo Trípoli propõe, por meio do Projeto de Lei em epígrafe, normas para disciplinar a guarda dos animais de estimação nos casos de dissolução litigiosa do vínculo conjugal.

O ilustre autor justifica a proposição argumentando que quando não há acordo entre os cônjuges sobre quem deve ficar com o animal de estimação o animal é tratado como objeto, o que inviabiliza um acordo sobre as visitas na disputa judicial.

O Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Ao projeto principal foi apensado o Projeto de lei nº 3835, de 2015, do ilustre Deputado Goulart, com idêntica redação.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre-nos, nesta Comissão, analisar a matéria em comento no que concerne ao meio ambiente e, no caso particular, no que se refere ao bem-estar animal.

Desta perspectiva, não há dúvida de que o Projeto de Lei em comento é absolutamente oportuno, tanto do ponto de vista do animal quanto no que diz respeito aos cônjuges. Em primeiro lugar porque ao possibilitar a guarda compartilhada e, no caso da guarda unilateral, ao possibilitar a visitação, a Lei proposta facilita o entendimento entre os cônjuges e permite que eles continuem desfrutando da companhia do animal. Em segundo lugar porque, no caso da guarda unilateral, aumenta a chance do animal ficar com o cônjuge que puder lhe oferecer o melhor tratamento. Do ponto de vista do animal, evidentemente, as regras propostas além de lhe assegurar um melhor tratamento, lhe dão a oportunidade de continuar convivendo com ambos os cônjuges, o que favorece o seu bem-estar.

Como informado no relatório deste parecer, o Projeto de Lei apensado tem redação idêntica à do projeto principal, o que prejudica sua aprovação.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1365, nº 2015, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 3835, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Daniel Coelho
Relator